

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP, NA FORMA ABAIXO.

1º PARTÍCIPE

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974

CNPJ n.º : 33.654.831/0001-36

Endereço: SHIS QI 01 Conjunto B Bloco D, 1º andar Ed. Santos Dumont – Lago Sul

Cidade: Brasília

UF: DF

CEP: 71.605-000

Representante Legal: Glaucius Oliva

C.P.F./M.F.: 045.686.168-83

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Cargo: Presidente

Residência: SHN Quadra 02 Bloco H - APTº 1515 - Asa Norte - CEP 70702-905 - Brasília, DF

Ato de Nomeação: Portaria nº 341 da Casa Civil, de 24 de janeiro publicada no DOU de 25 de janeiro de 2011.

doravante denominado CNPq.

2º PARTÍCIPE

Instituição: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP

Natureza Jurídica: Fundação Pública Estadual, criada pela Lei 5.918, de 18/10/1960

CNPJ n.º : 43.828.151/0001-45

e-mail: convênios@fapesp.br

Endereço: Rua Pio XI, 1500

Cidade: São Paulo

UF: SP

CEP: 05.468-901

Representante legal: Celso Lafer

C.P.F./M.F.: 001.913.298-00

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: casado

Cargo: Presidente

Identidade n.º: 1.809.257

Data expedição: 21/12/1970

Órgão expedidor: SSP/SP

Endereço Residencial: Especial no local acima indicado

Cidade: São Paulo

CEP: 05.468-901

doravante denominado FAPESP.

Os PARTÍCIPES anteriormente qualificados resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo a consolidação, no estado de São Paulo, do Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia (Programa INCT), criado pela Portaria MCTI nº 429 de 17 de julho de 2008, que tem por objetivo promover a formação ou consolidação de institutos nacionais que deverão ocupar posição estratégica no Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, desenvolvendo programas de pesquisas consistentes e prioritários para o desenvolvimento científico e tecnológico e, particularmente, para a sociedade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para a implementação do objeto deste Acordo, os partícipes financiarão, nos termos do Edital MCTI/CNPq/15/2008 – Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia e do seu Regulamento, os Institutos sediados no estado de São Paulo, conforme discriminados no PLANO DE TRABALHO. O referido edital e o PLANO DE TRABALHO são partes integrantes deste instrumento.

Processo: 1313-23.M
Fl. Nº 05
Valor: 1 m

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Quanto às atribuições e responsabilidades inerentes à plena realização do objeto deste Acordo de Cooperação, compete:

Ao CNPq:

1. definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto aqui fixado; e
2. garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo, inclusive os de ordem financeira.
3. consolidar os Institutos com recursos provenientes do **CNPq** e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT);
4. avaliar os relatórios dos Institutos contratados pelo **CNPq**;
5. avaliar as prestações de contas dos recursos alocados pelo **CNPq** nos INCT contratados;
6. exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Acordo; e
7. avaliar o relatório final de execução do objeto, a ser apresentado pela **FAPESP**.

À FAPESP:

1. definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto aqui fixado; e
2. garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo, inclusive os de ordem financeira. efetivar a contratação dos Institutos que lhe couberem parcial ou integralmente;
3. consolidar os Institutos que lhe couberem com os recursos provenientes da contrapartida estadual;
4. avaliar os relatórios dos Institutos contratados pela FAPESP;
5. avaliar as prestações de contas dos recursos alocados pela FAPESP nos Institutos contratados;
6. submeter relatório consolidado ao CNPq sobre o presente Acordo, contendo informações sobre sua execução; e
7. participar, juntamente com o CNPq e demais parceiros, do acompanhamento e avaliação do Programa INCT.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO

Importa o presente Acordo o valor global de R\$ 69.574.348,23 (sessenta e nove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O CNPq disponibilizará recursos orçamentários/ financeiros no valor de R\$ 34.787.174,11 (trinta e quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e onze centavos), na(s) rubrica(s) de Custeio/Capital/Bolsa, conforme discriminação orçamentária detalhada no PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A FAPESP disponibilizará recursos orçamentários/financeiros no valor de R\$ 34.787.174,12 (trinta e quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e doze centavos) na(s) rubrica(s) de Custeio/Capital/Bolsa, conforme discriminação orçamentária detalhada no PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Para a consecução do objeto do presente instrumento, não haverá transferência de recursos entre os PARTICIPES.

CLÁUSULA QUARTA
DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste Acordo guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o outro PARTICIPE e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da instituição que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

Processo 131323-M
Fl. Nº 06
13/03/2005

CLÁUSULA QUINTA
DOS BENS E MATERIAS PERMANENTES

Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos concedidos pelos PARTÍCIPIES são de propriedade dos PARTÍCIPIES e poderão ser doados, analisada a oportunidade e conveniência socioeconômica, mediante procedimento(s) próprio(s), observando-se as normas de cada PARTÍCIPE e as demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, os PARTÍCIPIES obedecerão às determinações da Lei de Inovação, N.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto N.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas de cada PARTÍCIPE e as demais disposições legais vigentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os PARTÍCIPIES, incluindo-se a instituição executora do projeto, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, cujos percentuais serão definidos em contratos a serem celebrados.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS

As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão trazer a logomarca e fazer menção expressa ao apoio recebido do CNPq e da FAPESP.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 36 meses, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a execução do objeto, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a assinatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Fica vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os PARTÍCIPES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo, dentro do prazo de sua vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ao término do prazo de vigência do presente Acordo deverão os PARTÍCIPES apresentar relatório de cumprimento de objeto, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

Os PARTÍCIPES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo, dentro do prazo regulamentar de execução, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA RENÚNCIA**

Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA RESCISÃO**

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo CNPq.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO FORO**

Os PARTÍCIPES elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARTÍCIPES o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

BRASÍLIA/DF,

Processo 131323.M
Fls. Nº 07
Vol. 1. m

Processo 131323.M
Fls. N. 08
Valor 1 m

Pelo CNPq

Glaucius Oliva
Presidente

Pela FAPESP:

Celso Lafer
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Processo 13.1323 M
 20.11.09

	PLANO DE TRABALHO	
--	--------------------------	--

1. 1º PARTÍCIPE

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974.
CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36
Endereço: SHIS Quadra 01, Conjunto B, Blocos A, B, C e D, Ed. Santos Dumont – Lago Sul.
Cidade: Brasília **UF:** DF **CEP:** 71605-001
Representante Legal: Glaucius Oliva
C.P.F./M.F.: 045.686.168-83
Nacionalidade: Brasileira
Cargo: Presidente
Ato de Nomeação: Portaria da Casa Civil da República N.º 341 24/01/11, publicada no DOU 24/01/11

2. 2º PARTÍCIPE

Nome: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP
Natureza Jurídica: Fundação Pública Estadual, criada pela Lei 5.918, de 18/10/1960
CNPJ n.º: 43.828.151/001-45
Endereço: Rua Pio XI, 1500
Cidade: São Paulo **UF:** SP **CEP:** 05.468-901
Representante Legal: Celso lafer
C.P.F.: 001.913.298-00
Nacionalidade: Brasileira
Cargo: Presidente
Ato de Nomeação/Designação: Decreto Estadual de 29/07/2013

3. DESCRIÇÃO DA AÇÃO

TÍTULO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
CONSOLIDAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUTOS NACIONAIS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO ESTADO DO SÃO PAULO	INÍCIO 11/2013	TÉRMINO 11/2016
IDENTIFICAÇÃO:		
<p>Articulação entre o CNPq e a FAPESP no âmbito do Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia para consolidação, em co-financiamento, dos projetos do estado do São Paulo aprovados no âmbito Edital n.º 15/2008 - MCT/CNPq/FNDCT/CAPES/FAPEMIG/FAPERJ/FAPESP – Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia, e cujo(s) coordenador(es) e respectiva(s) instituição(ões) sede seguem discriminados a seguir, assim como o montante de recursos a ser aportado pelos partícipes:</p>		
JUSTIFICATIVA:		
<p>A articulação entre o CNPq e a FAPESP visa consolidar, no estado do São Paulo, o Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia, criado pela Portaria MCT n.º 429 de 17 de julho de 2008, que tem por objetivo promover a formação ou consolidação de institutos nacionais que deverão ocupar posição estratégica no Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, desenvolvendo programas de pesquisas consistentes e prioritários para o desenvolvimento científico e tecnológico e, particularmente, para a sociedade.</p>		

4. IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E VALORES POR RUBRICA

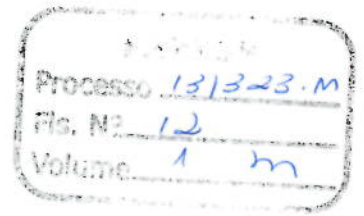
COORDENADOR	SEDE	CUSTEIO CNPq	CAPITAL CNPq	BOLSAS CNPq	TOTAL CNPq	CUSTEIO FAP	CAPITAL FAP	TOTAL FAP	TOTAL GERAL
Amir Ordacgi Caldeira	UNICAMP	-	716.400,00	-	716.400,00	581.878,00	-	581.878,00	1.298.278,00
Angelica Maria Penteado Martins Dias	UFSCAR	410.000,00	-	174.500,00	584.500,00	584.500,00	-	584.500,00	1.169.000,00
Antonio Martins Figueiredo Neto	USP	-	340.000,00	394.244,88	734.244,88	732.000,00	-	732.000,00	1.466.244,88
Augusto Shinya Abe	UNESP	17.560,08	339.025,94	125.853,89	482.439,91	482.439,92	-	482.439,92	964.879,83
Carlos Afonso Nobre	INPE	1.275.000,00	-	450.000,00	1.725.000,00	1.725.000,00	-	1.725.000,00	3.450.000,00
Claudio Augusto Oller do Nascimento	USP	206.169,00	-	295.740,00	501.909,00	501.909,00	-	501.909,00	1.003.818,00
Colombo Celso Gaeta Tassinari	USP/SP	525.136,00	20.000,00	284.796,00	829.932,00	829.932,00	-	829.932,00	1.659.864,00
Deisy das Graças de Souza	UFSCAR	45.000,00	160.000,00	150.000,00	355.000,00	355.000,00	-	355.000,00	710.000,00
Eilson Longo	UNESP	285.000,00	-	300.000,00	585.000,00	585.000,00	-	585.000,00	1.170.000,00
Esper Abrao Cavalheiro	UNIFESP	882.811,13	-	209.000,00	1.091.811,13	2.717.188,87	-	2.717.188,87	3.809.000,00

UNESP
Processo J313231
Fls. Nº 10
Volume 1 3

Hermendes Faustino de Carvalho	UNICAMP	-	517.900,00	198.300,00	716.200,00	304.000,00	304.000,00	-	304.000,00	1.020.200,00
Hugo Luis Fragnito	UNICAMP	780.550,00	310.000,00	384.900,00	1.475.450,00	1.475.450,00	1.475.450,00	-	1.475.450,00	2.950.900,00
Jacobus Willibrordus Swart	CTI	1.281.000,00	76.500,00	742.800,00	2.100.300,00	1.019.000,00	1.324.500,00	305.500,00	1.324.500,00	3.424.800,00
Jorge Elias Kalil Filho	USP/SP	784.550,00	-	276.900,00	1.061.450,00	1.061.450,00	1.061.450,00	-	1.061.450,00	2.122.900,00
Jose Antonio Frizzone	USP/Piraci caba	361.250,00	-	127.500,00	488.750,00	488.750,00	488.750,00	-	488.750,00	977.500,00
Jose Carlos Maldonado	USP/SC	157.318,64	-	55.524,23	212.842,87	212.842,86	212.842,86	-	212.842,86	425.685,73
José Roberto Postali Parra	USP/Piraci caba	361.250,00	-	127.500,00	488.750,00	488.750,00	488.750,00	-	488.750,00	977.500,00
Lauro Tatsuo Kubota	UNICAMP	502.000,00	58.000,00	-	560.000,00	560.000,00	560.000,00	-	560.000,00	1.120.000,00
Linda Viola Ehlin Caldas	IPEN/CNE N	322.521,98	10.800,00	117.643,05	450.965,03	450.965,03	450.965,03	-	450.965,03	901.930,06
Luisa Lina Villa	FCMSCSP	1.262.400,00	-	177.600,00	1.440.000,00	1.440.000,00	1.440.000,00	-	1.440.000,00	2.880.000,00

Processo 13.123.M
 Fls. Nº 11
 Volume 1 m

Marcos Silveira Buckeridge	USP	-	-	807.454,56	807.454,56	807.454,56	112.876,31	-	112.876,31	920.330,87
Maria Fatima das Gracas Fernandes da Silva	UFSCAR	257.125,00	-	90.750,00	90.750,00	347.875,00	347.875,00	-	347.875,00	695.750,00
Mario Jose Abdalla Saad	UNICAMP	746.650,00	-	356.700,00	356.700,00	1.103.350,00	1.103.350,00	-	1.103.350,00	2.206.700,00
Mayana Zatz	USP	438.954,35	-	1.000.000,00	1.000.000,00	1.438.954,35	1.438.954,35	-	1.438.954,35	2.877.908,70
Ohara Augusto	USP	441.200,00	-	267.600,00	267.600,00	708.800,00	708.800,00	-	708.800,00	1.417.600,00
Oswaldo Augusto Brazil Esteves Sant' Anna	IBU	425.000,00	-	150.000,00	150.000,00	575.000,00	575.000,00	-	575.000,00	1.150.000,00
Paulo Hiliário Nascimento Saldiva	USP/SP	355.300,00	-	125.400,00	125.400,00	480.700,00	480.700,00	-	480.700,00	961.400,00
Richard Charles Garratt	USP/SC	458.797,50	-	294.941,25	294.941,25	753.738,75	753.738,75	-	753.738,75	1.507.477,50
Roberto Mendonça Faria	USP/SC	1.217.155,90	-	429.450,00	429.450,00	1.646.605,90	1.646.605,90	-	1.646.605,90	3.293.211,80
Roberto Passetto Falcao	USP	430.128,70	-	1.000.000,00	1.000.000,00	1.430.128,70	1.430.128,70	-	1.430.128,70	2.860.257,40



Processo 131323.M
 Fls. Nº 13
 Volume 1 m

Ronaldo Ramos Laranjeira	UNIFESP	-	-	56.250,00	56.250,00	-	-	-	56.250,00
Rubens Maciel Filho	UNICAMP	-	861.842,00	233.906,00	1.095.748,00	697.532,00	697.532,00	697.532,00	1.793.280,00
Sara Teresinha Otalla Saad	UNICAMP	491.774,98	-	-	491.774,98	491.774,98	491.774,98	491.774,98	983.549,96
Sergio França Adorno de Abreu	USP/SP	540.112,40	8.137,60	193.500,00	741.750,00	741.750,00	741.750,00	741.750,00	1.483.500,00
Sergio Frascino Muller de Almeida	ITA	725.000,00	-	-	725.000,00	725.000,00	725.000,00	725.000,00	1.450.000,00
Tullio Vigevani	UNESP	458.250,00	90.000,00	193.500,00	741.750,00	741.750,00	741.750,00	741.750,00	1.483.500,00
Vanderlei Salvador Bagnato	USP/SC	594.125,00	20.000,00	216.750,00	830.875,00	830.875,00	830.875,00	830.875,00	1.661.750,00
		19.437.658,16	3.619.230,54	11.730.285,41	34.787.174,11	34.481.674,12	34.787.174,12	34.787.174,12	69.574.348,23

Processo 131323 M
 20. M. 14
 13/11/2013

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01	CNPq					
	01	Desembolso dos recursos de capital e custeio para cada um dos Institutos selecionados	Parcela	3	11/2013	11/2016
	02	Pagamento das bolsas diretamente aos beneficiários no âmbito dos Institutos selecionados	Bolsas	R\$ 11.730.285,41	11/2013	11/2016
	03	Supervisão, acompanhamento e avaliação da parceria (análise de relatórios técnicos e financeiros).	Relatório/ Visita	3	-	-
02	FAPESP					
	01	Desembolso dos recursos de capital e custeio para cada um dos Institutos selecionados.	Parcela	3	11/2013	11/2016
	02	Supervisão, acompanhamento e avaliação da parceria (análise de relatórios técnicos e financeiros).	Relatório/ Visita	3	11/2013	11/2016

6. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
	CNPq	
449020	Auxílio Financeiro a Pesquisador (Capital)	34.787.174,11
339020	Auxílio Financeiro a Pesquisador (Custeio)	19.437.658,16
339018	Auxílio Financeiro a Estudantes (Bolsa)	11.730.285,41
	Total CNPq	34.787.174,11
	FAPESP	
449020	Total de Capital	305.500,00
339020	Total de Custeio	34.481.674,12
	Total FAPESP	34.787.174,12
TOTAL		69.574.348,23

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

PARTÍCIPE	2013	2014	TOTAL GERAL
CNPq	17.240.837,05	17.240.837,06	34.481.674,11
FAPESP	17.240.837,06	17.240.837,06	34.481.674,12
SUB TOTAL	34.481.674,11	34.481.674,12	69.574.348,23

Processo 131323.M
Fls. N. 15

8. DECLARAÇÃO PELA FAPESP

Na qualidade de representante legal da CONVENENTE, declaro para fins de prova junto ao CNPq, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, que impeça a execução do Acordo de Cooperação Técnica, na forma deste PLANO DE TRABALHO.

Brasília/DF,

Celso Lafer
Presidente

9. APROVAÇÃO PELO CNPq

Brasília/DF,

Glaucius Oliva
Presidente